

Assistente	FCM-2	3
Núcleo do Estádio Municipal		
Supervisor	DAM-6	1
Assistente	FCM-2	2
Núcleo da Arena Tancredo Neves "Sabiazinho"		
Supervisor	DAM-6	1
Assistente	FCM-2	2

DECRETO Nº 20.291, DE 1º DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPREMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 39, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2.023, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU.

Seção Única Da Finalidade e Competência

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, enquanto autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Uberlândia, compete as atribuições gerais definidas no artigo 39 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, inclusive:

I - contratar instituição financeira oficial para gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciária e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia de títulos e valores mobiliários;

II - efetuar a gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento de benefícios de aposentadorias e pensões;

III - efetuar atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores;

IV - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que tratam as Leis Municipais nº 8.049 de 24 de junho de 2002 e Lei Complementar nº. 748 de 06 de janeiro de 2.023 e suas alterações;

V - coordenar a execução de suas atividades administrativas, técnicas e financeiras;

VI - promover a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas da Autarquia;

VII - executar a política de administração de pessoal do Órgão, observados os procedimentos legais e regulamentares;

VIII - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação do IPREMU;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU tem as seguinte Unidades Administrativas :

I – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Administrativa e Financeira;

c) Diretoria Previdenciária.

II - Diretoria Médica;

III - Procuradoria Autárquica;

IV - Controle Interno;

V – Conselho de Administração, e;

VI – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 4º A Diretoria Executiva é órgão responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do IPREMU, e é composta pelo Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Previdenciário, competindo:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da previdência municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREMU;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREMU, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do IPREMU para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do atuário e da auditoria independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPREMU;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno e qualquer alteração que se fizerem necessárias;

X - proferir decisão em processos administrativos e de sindicância instaurados por este Instituto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor-Geral, com direito a voz e voto.

Seção II Da Diretoria Geral

Art. 5º A Diretoria Geral é unidade da estrutura orgânica básica do IPREMU, chefiada pelo Diretor-Geral, e possui as seguintes atribuições:

I - cumprir e ordenar a observância da legislação previdenciária pertinente;

II - atuar em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira na elaboração do orçamento anual ou plurianual do IPREMU;

III - instituir comissões de processos administrativos, sindicâncias, e de licitações;

IV - promover, no âmbito do Instituto, a execução da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais - GSDIM, por meio das Comissões Setoriais Especializada e de Aplicação, aplicando a Tabela de Temporalidade, observando as diretrizes de organização documental com relação ao arquivo corrente, guarda temporária, permanente e eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;

V - solicitar a celebração e/ou rescisão de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

VI - autorizar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, aplicações e investimentos efetuados com os recursos e com o patrimônio geral do IPREMU, observado o disposto em lei;

VII - decidir, em conjunto com a Diretoria Previdenciária, após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;

VIII - instituir o regimento interno do IPREMU e criar normas de organização e funcionamento;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 6º A Diretoria Administrativa e Financeira é unidade da estrutura orgânica básica do IPREMU, responsável pelo controle administrativo e financeiro, chefiada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e possui as seguintes atribuições:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio, aos recursos humanos, bem como as ações administrativas do IPREMU;

II - promover a gestão orçamentária e do planejamento financeiro;

III - manter controle de avaliação da performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos;

IV - elaborar a política de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, submetendo ao crivo do Conselho de Administração por intermédio da Diretoria Executiva;

V - administrar os bens pertencentes ao IPREMU;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Diretoria Previdenciária

Art. 7º A Diretoria Previdenciária é unidade da estrutura orgânica básica do IPREMU, responsável pela gestão previdenciária do acervo de segurados ativos e inativos que possuam vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência do Município de Uberlândia, chefiada pelo Diretor Previdenciário, e possui as atribuições abaixo relacionadas:

I - controle de inscrição e/ou exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - controle da execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

III - controle e elaboração da folha de pagamento de benefícios previdenciários, no que diz respeito às aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do IPREMU;

IV - aprovação dos cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva;

V - outras atividades correlatas.

Seção V

Diretoria Médica

Art. 8º A Diretoria Médica é unidade da estrutura orgânica básica responsável pela gestão das perícias médicas nos segurados do IPREMU e possui as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de perícia médica e de reabilitação profissional;

II - promover a orientação e uniformização de procedimentos e supervisionar as atividades de perícia médica;

III - propor critérios de execução indireta das atividades de perícia médica;

IV - orientar e proporcionar atividades profissionais para reabilitação;

V - avaliar a capacidade laborativa residual dos beneficiários;

VI - presidir a junta médica do IPREMU;

VII - promover a avaliação dos aposentados por incapacidade permanente do IPREMU à cada 03 (três) anos;

VIII - avaliar os pedidos de isenção do pagamento de imposto de renda pelos beneficiários do IPREMU;

IX - avaliar e submeter à perícia médica, pedido de inclusão de dependente inválido maior de 21 anos;

X - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Procuradoria Autárquica

Art. 9º A Procuradoria Autárquica é unidade da estrutura orgânica básica do IPREMU, responsável pelo assessoramento jurídico a todas as demais unidades do Instituto, chefiada pelo Procurador Geral Autárquico.

Seção VII

Do Controle Interno

Art. 10. O Controle Interno é a unidade da estrutura orgânica básica do IPREMU, responsável por controlar e fiscalizar os atos de concessão de aposentadoria e de pensão, incluindo:

I - emitir relatórios acerca dos atos concessórios, de complementação e de cancelamento de aposentadoria e pensão, em atendimento à Instrução Normativa nº 07, de 19 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou a outro diploma legal que vier a substituí-la;

II - emitir relatórios, pareceres e praticar outros atos pertinentes ao exercício do controle interno dos atos concessórios, de complementação e de cancelamento de aposentadoria e pensão, em atendimento às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício do seu poder regulamentar.

Seção VIII

Do Conselho De Administração

Art. 11. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e será composto por 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) eleitos e nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e 01 (um) representante eleito pelo Sindicato dos Servidores Públicos e nomeado pelo Secretário de Administração, preferencialmente servidor ocupante do quadro efetivo, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

Art. 12. A presidência e vice-presidência do Conselho de Administração serão exercidas pelos membros eleitos e nomeados pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Livro de Atas.

§ 3º Deverão os membros do Conselho de Administração comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Administração terão, preferencialmente, formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.

§ 6º Concede-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os membros comprovarem as exigências definidas no §4º do presente artigo, a contar da publicação do presente Decreto e ou do ato de nomeação dos conselheiros.

§ 7º O descumprimento do previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/ indicação do membro.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - exercer as funções normativas das atividades do IPREMU, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II - fixar a orientação geral de administração do IPREMU;

III - atribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas funções, observando o disposto nesta Lei;

IV - fiscalizar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos do IPREMU, solicitando as informações desejadas;

V - apreciar os resultados das metas estabelecidas;

VI - convocar auditores independentes;

VII - estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, mediante parecer do conselho fiscal, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VIII - aprovar a política de investimentos do IPREMU;

IX - dispor, observadas as normas desta Lei e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Art. 14. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - suspender, adiar ou encerrar as reuniões do conselho;

III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREMU, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, quando for o caso;

IV - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 15. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, exercerá suas funções o vice-presidente.

Art. 16. Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento ou, em caso de vacância, até a indicação de um novo membro pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Seção IX Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Gestão do IPREMU e compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) eleitos e nomeados por ato do Secretário Municipal de Administração e um 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo Sindicato e nomeado pelo Secretário Municipal de Administração, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução,

Parágrafo único. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

Art. 19. A presidência e vice-presidência do Conselho Fiscal serão exercidas pelos membros eleitos e nomeados pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 3º Deverão os membros do Conselho Fiscal comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 5º Todos os membros do Conselho Fiscal terão, preferencialmente, formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.

§ 6º Concede-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os membros comprovarem a exigência definida no §4º do presente artigo, a contar da publicação do presente Decreto e ou do ato de nomeação dos conselheiros.

§ 7º O descumprimento do previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/ indicação do membro.

§ 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes e balanços do IPREMU, bem como as contas e demais aspectos econômicos financeiros;

II - examinar livros e documentos;

III - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREMU;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VI - remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPREMU, bem como dos balancetes;

VII - posição do procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VIII - fiscalizar a arrecadação das contribuições previdenciárias;

IX - posição do cumprimento dos critérios e exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os membros Titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ou Suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos Titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião, nos termos do Capítulo IX da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023.

Art. 24. Ato do Poder Executivo poderá, anualmente, à vista da disponibilidade orçamentária, atualizar o valor fixado no artigo 24, até o limite da variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§1º Os valores correspondentes ao jeton, não se incorporam aos vencimentos, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições ao RPPS.

§2º Os membros suplentes das unidades colegiadas de que trata este capítulo não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada, a qual não será paga aos titulares substituídos

Art. 25. O Pagamento dos Jetons de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPREMU, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 26. A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Art. 27. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança do IPREMU, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 28. As competências e atribuições dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal - DAM e das Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal - FCM são aquelas dispostas na Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, cabendo ao Diretor-Geral a responsabilidade pela designação das atividades correlatas àquelas definidas em lei.

Parágrafo único. O IPREMU poderá expedir normas complementares e detalhamento de atividades por cargo, mediante instrumento próprio, e garantir a publicidade do nível hierárquico de seus servidores.

Art. 29. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações do Orçamento, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 30. Ficam aprovados os Organogramas da Estrutura Organizacional e de Cargos por Hierarquia Funcional do IPREMU, na forma, respectivamente, dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de abril de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

MARCO TÚLIO DE CASTRO CALIMAN
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

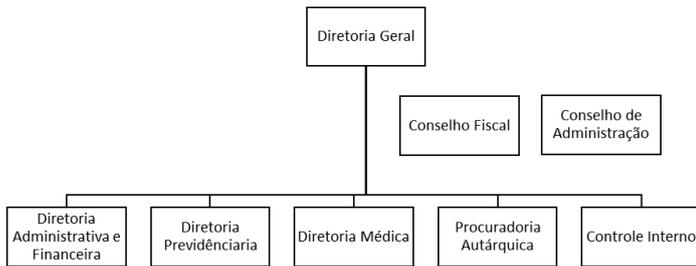
HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU.

CARGO/FUNÇÃO - NÍVEL	QTDE.	TOTAL DE PONTOS DAM UNITÁRIOS	TOTAL DE PONTOS FCM UNITÁRIOS
DSM	1	-	-
DAM-5	1	2,2	-
DAM-6	3	7,5	-
DAM-13	2	9,4	-
DAM-18	4	34,0	-
FCM-9	3	-	8,1
FCM-11	1	-	3,7
FCM-12	2	-	10,2
TOTAIS	18	53,1	22,0

ANEXO II
ORGANOGRAMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO III
ORGANOGRAMA CARGOS POR HIERARQUIA FUNCIONAL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - IPREMU

CARGO	NÍVEL	QTDE.
DIRETORIA EXECUTIVA		
DIRETORIA-GERAL		
Diretor-Geral	DSM	1
Assistente	DAM-6	1
Assistente	DAM-5	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor	DAM-18	1
Coordenador	DAM-13	1
Assistente	DAM-6	1
DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA		
Diretor	DAM-18	1
Supervisor	FCM-12	1
Assistente	FCM-11	1
DIRETORIA MÉDICA		
Diretor Habilitação: Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.	DAM-18	1
Assistente	DAM-6	1
PROCURADORIA AUTÁRQUICA		
Procurador Geral Autárquico Habilitação: Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	DAM-18	1
Assessor Técnico Habilitação: Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	DAM-13	1
Assistente Habilitação: Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	FCM-12	1
CONTROLE INTERNO		
Assistente	FCM-9	3

provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos AP-S,

III – Geraldo Alves Mundin Neto, matrícula nº 30651- 7, do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município AP-S,

IV – Marly Vieira da Silva Melazo, matrícula nº 30.640-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração AP-S,

V – Henckmar Borges Neto, matrícula nº 33.711-0, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças AP-S,

VI – Tânia Maria de Souza Toledo, matrícula nº 30.642-8, do cargo de provimento em comissão Secretário Municipal de Educação AP-S,

VII – Mônica Debs Diniz, matrícula 30.641-0 do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo AP-S,

VIII – Clauber Lourenço, matrícula nº 34.266-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde AP-S,

IX – Iracema Barbosa Marques, matrícula nº 30.639-8, do cargo de provimento em comissão Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação AP-S,

X – Thalita Costa Jorge, matrícula 30.666-5, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação AP-S,

XI – Norberto Carlos Nunes de Paula, matrícula nº 30.645-2, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras AP-S,

XII – Divonei Gonçalves dos Santos, matrícula nº 31.649-0, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Transportes AP-S,

XIII – Roberta Braga de Paula Nogueira, matrícula nº 30.646-0, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano AP-S,

XIV – Ednaldo Regio de Lima, matrícula nº 34.292-0, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil AP-S,

XV – Moises Almeida Costa Junior, matrícula nº 29.317-2, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Estratégica AP-S.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de abril de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe conferem os incisos I e IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes Agentes Políticos, a partir de 1º de abril de 2023, sendo:

I – Marco Tulio de Castro Caliman, matrícula nº 30.035-7, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo e Comunicação AP-S,

II – Larissa Espíndula de Faria, matrícula nº 29.127-7, do cargo de

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes Agentes Políticos da Administração Municipal Indireta:

I – André Luiz Goulart, inscrito na matrícula nº 11.831-1, do cargo de provimento em comissão de Superintendente – APS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia –